



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



CONTRATO Nº 062/2026.
Processo Administrativo nº. 042/2026.

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Caroebe e K.B. FERREIRA-ME.

A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Perimetral Norte, s/n, na cidade de Caroebe, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.606/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Osmar Serra Bonfim Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **K.B. FERREIRA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 40.165.879/0001-46, com sede na Rua Bahia, nº 106, Centro do Município de Caroebe, Estado de Roraima, CEP: 69.378-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2026, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, vinculado ao Processo Administrativo 042/2026, Pregão presencial nº 014/2026, Tipo menor preço, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante por meio de carro de som, com disponibilização por hora de gravações de mídias institucionais para atender as Secretarias: SEMPLAF, SEMIO, SEMATUR, SEMAGRI e Gabinete do Prefeito Municipal.**

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

LOTE I: Secretaria Municipal de Administração e Finanças					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de propaganda volante mediante utilização carro de som, com disponibilização por hora, incluindo locução, reprodução sonora em vias públicas.	Horas	300	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
02	Gravação de mídias em áudio, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas, avisos, programas e eventos.	Unid	100	R\$ 103,33	R\$ 10.330,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.830,00

LOTE II: Gabinete do Prefeito Municipal				
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de propaganda volante mediante utilização carro de som, com disponibilização por hora, incluindo locução, reprodução sonora em vias públicas.	Horas	224	R\$ 105,00	R\$ 23.520,00
Gravação de mídias em áudio, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas, avisos, programas e eventos.	Unid	100	R\$ 103,33	R\$ 10.330,00
VALOR TOTAL				R\$ 33.850,00

LOTE III: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de propaganda volante mediante utilização carro de som, com disponibilização por hora, incluindo locução, reprodução sonora em vias públicas.	Horas	226	R\$ 105,00	R\$ 23.730,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



Gravação de mídias em áudio, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas, avisos, programas e eventos.	Unid	100	R\$ 103,33	R\$ 10.330,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.060,00

LOTE IV: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de propaganda volante mediante utilização carro de som, com disponibilização por hora, incluindo locução, reprodução sonora em vias públicas.	Horas	218	R\$ 105,00	R\$ 22.890,00
Gravação de mídias em áudio, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas, avisos, programas e eventos.	Unid	100	R\$ 103,33	R\$ 10.330,00
VALOR TOTAL				R\$ 33.220,00

LOTE V: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de propaganda volante mediante utilização carro de som, com disponibilização por hora, incluindo locução, reprodução sonora em vias públicas.	Horas	210	R\$ 105,00	R\$ 22.050,00
Gravação de mídias em áudio, destinados à divulgação de comunicados oficiais, campanhas, avisos, programas e eventos.	Unid	100	R\$ 103,33	R\$ 10.330,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.380,00

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 6 ao 6.7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR
CEP: 69.378-000
Email: gabpmc2020@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam nos itens 9 ao 9.7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O fiscal do contrato será o (a) servidor (a): **Jessica Kellen Souza Mendes - matrícula nº 4143.**

5.3. O gestor do contrato será o (a) servidor (a): **José Roberto Pereira dos Santos - Decreto nº 004/2025.**

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$ 175.340,00 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).**

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

7.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município na classificação abaixo:

Exercício: 2026

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Programa de trabalho: 04.123.2101.2004

Elemento de despesa: 3.3.90.39/outras serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Valor: R\$ 41.830,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais).

2. Gabinete do Prefeito Municipal:

Programa de trabalho: 04.122.2101.2003

Elemento de despesa: 3.3.90.39/outras serviços de terceiros – pessoa jurídica;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



Valor: R\$ 33.850,00 (Trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

3. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Programa de trabalho: 20.608.2103.2007;

Elemento de despesa: 3.3.90.39/outras serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Valor: R\$ 34.060,00 (Trinta e quatro mil e sessenta reais).

4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Programa de trabalho: 15.4051.2102.2005;

Elemento de despesa: 3.3.90.39/outras serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Valor: R\$ 32.383,00 (Trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais).

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Programa de trabalho: 18.541.2103.2008

Elemento de despesa: 3.3.90.39/outras serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Valor: R\$ 33.220,00 (Trinta e três mil, duzentos e vinte reais).

Valor total geral: **R\$ 175.340,00 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).**

9.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações do contratante e da contratada e demais condições a eles referentes encontram-se definidos nos itens 7 ao 8.11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



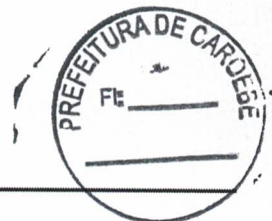
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



- 11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista.

11.13. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo Referência se for o caso.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz do Anauá-RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR
CEP: 69.378-000
Email: gabpmc2020@gmail.com

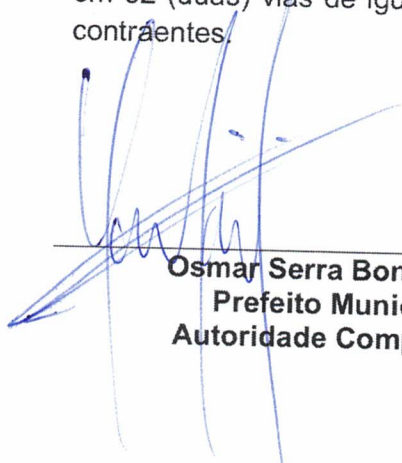


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caroebe - RR, 9 de julho de 2026.



Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal
Autoridade Competente



K.B. FERREIRA-ME
CNPJ Nº 40.165.879/0001-46.
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____